

LEI Nº 14.776, de 22 de dezembro de 2023 - Mantém as delimitações das áreas isótimas aprovadas através da Lei nº 14.543, de 26 de dezembro de 2022; regulamenta os lançamentos ordinários anuais de IPTU e dá outras providências - Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4619/2023. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam mantidas para o exercício de 2024 as delimitações das áreas isótimas aprovadas através da Lei nº 14.543, de 26 de dezembro de 2022, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023. § 1º As tabelas a que se refere este artigo ficam ressalvadas das alterações e dos acréscimos de áreas isótimas constantes dos Anexos I a IX desta Lei. § 2º Novas áreas isótimas serão delimitadas de acordo com os trabalhos técnicos executados pelo órgão colegiado de que trata o §1º do art. 14 da Lei Municipal nº 14.544, de 26 de dezembro de 2022, contendo parecer da autoridade fiscal a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 185, de 15 de fevereiro de 2023. § 3º As áreas delimitadas nos exercícios anteriores que não forem alteradas nos termos do parágrafo anterior ficarão mantidas para os exercícios subsequentes, corrigidos os seus valores pelo mesmo índice previsto no **caput** deste artigo ou outro que venha substituí-lo em caso de sua extinção, acumulado no período análogo, de dezembro a novembro, para o ano do respectivo lançamento. § 4º Independentemente da criação de novas áreas isótimas, na forma do §2º, o Poder Executivo Municipal deverá publicar Decreto a fim de consolidar as tabelas das áreas isótimas com seus valores atualizados na forma prevista neste artigo. § 5º A Tabela V do Anexo IX aplicar-se-á em identidade para lotes vagos. § 6º Fica acrescida nos Anexos de I a IX a Área Isótima RE748, referente ao Bairro Paço Del Rey, em cumprimento aos termos da Lei nº 14.687, de 8 de agosto de 2023, que denomina o Bairro Paço Del Rey e determina o acréscimo na planta genérica de valores específica para a criação de novas áreas isótimas para o Bairro Paço Del Rey, tendo em vista a sua autonomia espacial e geográfica do Bairro Novo Horizonte por ter sido seccionado pela BR-040. Art. 2º O valor da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), no exercício de 2024, tanto para os imóveis residenciais como para os não residenciais, será o mesmo valor de referência lançado no exercício de 2023, adotando os parâmetros da Lei Municipal nº 11.925, de 29 de dezembro de 2009 e da Lei Municipal nº 11.232, de 11 de outubro de 2006 e corrigido pela variação do mesmo índice previsto no **caput** do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. A partir do exercício de 2025, os valores de referência da taxa de que trata este artigo será corrigido pelo mesmo índice previsto no art. 1º ou outro que venha substituí-lo em caso de sua extinção, acumulado no período análogo, de outubro a setembro, para o ano do respectivo lançamento. Art. 3º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) ou a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CCSIP) referentes ao lançamento anual ordinário do imposto, com fato gerador na forma do inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 14.544, de 26 de dezembro de 2022 do exercício de 2023, poderão ser pagos da seguinte maneira: I - à vista, com desconto de 10% (dez por cento), entre os dias 9 de janeiro de 2024 até o dia 2 de fevereiro de 2024, desde que na data de pagamento não existam débitos relacionados à inscrição imobiliária do imóvel; II - parcelado, em até 10 (dez) parcelas, vencíveis mensal e sucessivamente, conforme definido por Decreto. Parágrafo único. O contribuinte que impugnar o lançamento do IPTU, somente terá direito ao desconto de que trata o inciso I deste artigo se efetuar o pagamento ou o depósito integral do crédito tributário no prazo para pagamento à vista. Art. 4º Para os imóveis edificados residenciais, situados nas áreas isótimas integrantes dos Grupos "C" e "D", ficam concedidas as mesmas reduções parciais no pagamento do IPTU adotadas no exercício de 2023. Parágrafo único. As reduções de que trata este artigo serão progressivamente suprimidas conforme legislação específica. Art. 5º A CS084 passa a ter fator de comercialização de 0,8. Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 22 de dezembro de 2023. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) EDUARDO FLORIANO - Secretário de Transformação Digital e Administrativa.

ANEXO I	
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENO (PGVT) - IPTU	
Área Isótima	Valor m² (R\$)
CS085	471,93
RE742	198,01
RE743	131,83
RE744	105,09
RE745	57,14
RE746	59,17
RE747	17,39

ANEXO II	
Tabela I - Apartamento	
Área Isótima	Fator de Correção
CS085	1,00
RE742	1,00
RE743	1,00
RE744	1,00
RE745	1,00
RE746	1,00
RE747	1,00

ANEXO II	
Tabela II - Casa	
Área Isótima	Fator de Correção
CS085	1,00
RE742	1,00
RE743	1,00
RE744	1,00
RE745	1,00
RE746	1,00
RE747	1,00

ANEXO II	
Tabela III - Sala	
Área Isótima	Fator de Correção
CS085	1,00
RE742	1,00
RE743	1,00
RE744	1,00
RE745	1,00
RE746	1,00
RE747	1,00

ANEXO II	
Tabela IV - Loja	
Área Isótima	Fator de Correção
CS085	1,00
RE742	1,00
RE743	1,00
RE744	1,00
RE745	1,00
RE746	1,00
RE747	1,00

ANEXO II	
Tabela V - Telheiro	
Área Isótima	Fator de Correção
CS085	1,00
RE742	1,00
RE743	1,00
RE744	1,00
RE745	1,00
RE746	1,00
RE747	1,00

ANEXO II	
Tabela VI - Galpão	
Área Isótima	Fator de Correção
CS085	1,00
RE742	1,00
RE743	1,00
RE744	1,00
RE745	1,00
RE746	1,00
RE747	1,00

ANEXO III		
CRIAÇÃO DE ÁREA ISÓTIMA PARA 2024		
ÁREA CRIADA	ÁREA ORIGEM	ESPECIFICAÇÃO
CS085	CS082	Condomínio Empresarial Salvapark Av. Deusdedit Salgado, 4895, área 4 - Salvaterra
RE742	RE671	Condomínio Estrela do Bosque - Av. Prosperidade, 150 - Loteamento Alphavile
RE743	RE341	Condomínio Residencial Águas Claras - Rua Angelo Freguglia, 120 - Grama
RE744	EU014	Condomínio Pedra Azul - Estrada Municipal JFA - 230 - Granjas Irmãos Fernandes
RE745	AG001	Loteamento Nova Efigênia - Rua Verônica Freguglia, área 2 - Granjas Triunfo - Grama
RE746	DS014	Loteamento Valle das Uvas - Estrada Chapéu Duvas, gleba 2 - Chapéu D'uvas
RE747	DS014	Loteamento Sítios Vivendas do Valle - Estrada Chapéu Duvas, gleba 2 - Chapéu D'uvas

ANEXO IV	
Área criada do Grupo A para 2024	
RE742	

ANEXO V	
Área criada do Grupo B para 2024	
CS085	

ANEXO VI	
Áreas criadas do Grupo C para 2024	

ANEXO VII	
Áreas criadas do Grupo D para 2024	
RE743	
RE744	
RE745	
RE746	
RE747	

ANEXO VIII	
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENO (PGVT) - ITBI	
Área Isótima	Valor m ² (R\$)
CS085	862,49
RE742	375,19
RE743	184,56
RE744	147,13
RE745	80,00
RE746	82,83
RE747	24,35

ANEXO IX	
Tabela I - Apartamento	
Área Isótima	Fator de Comercialização
CS085	1,00
RE742	1,00
RE743	1,00
RE744	1,00
RE745	1,00
RE746	1,00
RE747	1,00

ANEXO IX	
Tabela II - Casa	
Área Isótima	Fator de Comercialização
CS085	1,00
RE742	1,00
RE743	1,00
RE744	1,00
RE745	1,00
RE746	1,00
RE747	1,00

ANEXO IX	
Tabela III - Sala	
Área Isótima	Fator de Comercialização
CS085	1,00
RE742	1,00
RE743	1,00
RE744	1,00
RE745	1,00
RE746	1,00
RE747	1,00

ANEXO IX	
Tabela IV - Loja	
Área Isótima	Fator de Comercialização
CS085	1,00
RE742	1,00
RE743	1,00
RE744	1,00
RE745	1,00
RE746	1,00
RE747	1,00

ANEXO IX	
Tabela V - Telheiro	
Área Isótima	Fator de Comercialização
CS085	1,00
RE742	1,00
RE743	1,00
RE744	1,00
RE745	1,00
RE746	1,00
RE747	1,00

ANEXO IX	
Tabela VI - Galpão	
Área Isótima	Fator de Comercialização
CS085	1,00
RE742	1,00
RE743	1,00
RE744	1,00
RE745	1,00
RE746	1,00
RE747	1,00